

ÁREA TEMÁTICA: Finanças – Contabilidade Financeira e Gerencial

**EVIDENCIAMENTO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL FINANCEIRO NAS
EMPRESAS LISTADAS NO NOVO MERCADO DA BM&FBOVESPA**

AUTORES

ITZHAK DAVID SIMÃO KAVESKI

Universidade Regional de Blumenau

ikaveski@al.furb.br

LEANDRO POLITELO

Universidade Regional de Blumenau

lpolitel@al.furb.br

NÁDIA NARA DE GODOY

Universidade Regional de Blumenau

nngodoy@al.furb.br

ILSE MARIA BEUREN

Universidade Regional de Blumenau

ilse@furb.br

RESUMO

O CPC 06 (R1) estabelece o registro e evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas demonstrações contábeis. Este estudo objetiva mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro, exigidas pelo CPC 06 (R1) das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa. O período que compõe a análise do estudo compreende os anos de 2010 e 2011. A população é composta por 251 empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa, sendo 125 empresas do ano de 2010 e 126 do ano de 2011, divididas em nove segmentos. O estudo caracteriza-se como descritivo com abordagem quantitativa. Para verificar a evidenciação nas empresas em conformidade com o CPC 06 (R1) utilizou-se como base um *check list* com nove itens baseados no item 31 do referido pronunciamento técnico. A análise foi baseada nas notas explicativas divulgadas pelas empresas. Os resultados indicam baixo nível de evidenciação contábil no período analisado, revelam que a maioria das empresas não tem evidenciado nenhuma informação exigida pelo CPC 06 (R1), e que mais da metade das empresas evidencia cerca de 11% das informações exigidas pelo referido pronunciamento técnico. Conclui-se que o nível de evidenciação contábil do arrendamento mercantil financeiro continua sendo significativamente baixo.

Palavras-chave: Arrendamento mercantil financeiro. *Leasing* financeiro. CPC 06 (R1).

ABSTRACT

The CPC 06 (R1) provides the registration and disclosure of financial leasing in the financial statements. This study aims to measure the level of disclosure of information relating to finance lease, required by CPC 06 (R1) of companies listed on the Novo Mercado segment of BM&FBovespa. The period that comprises the analysis of the study covers the years 2010 and 2011. The population consists of 251 companies listed on the BM&FBovespa, with 125 companies in the year 2010 and 126 in the year 2011, divided into nine segments. The study

is characterized as descriptive and quantitative approach. To verify the disclosure in companies in accordance with CPC 06 (R1) was used as a check list based nine items based on item 31 of that pronouncement. The analysis was based on notes issued by companies. The results indicate a low level of accounting disclosure in the period analyzed, reveal that most companies have not shown any information required by CPC 06 (R1), and that more than half of the companies shows about 11% of the information required by that pronouncement . It is concluded that the level of accounting disclosure of financial leasing is still significantly low.

Keywords: Leasing. Financial leasing. CPC 06 (R1).

1 INTRODUÇÃO

O cenário contábil brasileiro tem passado por um processo de convergência às normas internacionais de contabilidade, emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB). Entre as mudanças mais recentes, destaca-se o advento da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, esta lei trouxe alterações na estrutura, abrangência, reconhecimentos e divulgação de informações contábeis. No Brasil, desde 2008, o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) responsabilizou-se pela emissão de normas e orientações contábeis em consonância as *International Financial Reporting Standard* (IFRS), exigindo das empresas brasileiras que estão obrigadas a publicar suas Demonstrações Contábeis que o façam em conformidade com tais padrões a partir do ano de 2010. Uma das alterações apresentadas pelo CPC foi em relação ao reconhecimento, mensuração e evidenciação das operações de arrendamento mercantil financeiro.

A partir de 2008, a resolução CFC nº 1.141/08 e a deliberação CVM nº 554, de 12 de novembro de 2008, aprovam o CPC 06, devendo ser reconhecido às operações de *leasing* não mais como contratos de arrendamento, e sim, como uma compra financiada, ocorrendo à prevalência do princípio da essência sobre a forma nas operações de arrendamento mercantil. Destaca-se que apesar de a resolução do CFC, a deliberação da CVM e o CPC 06 serem revogados pela resolução CFC nº 1.304/10, deliberação CVM nº 645/10 e o CPC 06 (R1) respectivamente, o princípio da essência sobre a forma em relação ao *leasing* se mantiveram inalteradas.

Assim, as empresas de capital aberto devem evidenciar o arrendamento mercantil financeiro de acordo com o CPC 06 (R1), também de forma mais contundente, esta prática se aplica às empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, uma vez que há uma maior exigência quanto à evidenciação dessas empresas.

Neste sentido apresenta-se a questão problema: Qual o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa? O objetivo do estudo é mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro exigidas pelo CPC 06 (R1) das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa.

O estudo se justifica em virtude de ser uma prática contábil recente no país, carente de mais investigação para se verificar o nível de atendimento dado pelas empresas listadas na BM&FBovespa na evidenciação das informações, em atendimento ao CPC 06 (R1).

Tonetto Filho e Fregonesi (2010) analisaram dentre outras questões o nível de divulgação de arrendamentos mercantis das empresas do setor de alimentos processados em 2008, obtendo como resultado no que diz respeito ao arrendamento mercantil o baixo nível de divulgação em conformidade com o CPC das empresas analisadas.

Krüger e Borba (2011) investigaram em seu estudo se as empresas listadas na BM&FBovespa pertencentes ao Novo Mercado, que possuem arrendamento mercantil financeiro no ano de 2009 divulgaram as informações relativas ao arrendamento em suas notas explicativas em conformidade com o que preconiza o CPC 06 identificando um baixo nível de evidenciação neste período.

Partindo-se dos estudos de Tonetto Filho e Fregonesi (2010) e Krüger e Borba (2011), torna-se oportuno analisar se ocorreram avanços no processo de *disclosure* contábil ao longo dos períodos de evidenciação, após a obrigatoriedade da adoção às normas contábeis pelas empresas em 2010.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

No referencial teórico são abordados os principais conceitos e exigências legais que discorrem sobre o arrendamento mercantil e o registro do arrendamento mercantil financeiro. Ademais, são abordados estudos anteriores relacionados ao tema de estudo.

2.1 Arrendamento Mercantil

A origem da palavra *leasing* é inglesa, o termo vem do verbo “*to lease*” e pode significar o processo de arrendamento, ou possuir o sentido substantivo de arrendamento enquanto contrato de *leasing* (SOUZA; FAMÁ, 1997). De acordo com Jensen e Smith JR. (1984) *leasing* é uma modalidade contratual em que uma empresa adquire os serviços de um ativo por um determinado período de tempo, sendo uma alternativa para a compra do ativo.

O *leasing* surgiu nos Estados Unidos por volta de 1700, sendo introduzido pelos colonos ingleses. Porém, a sua real expansão ocorreu em 1941 no período da Segunda Guerra Mundial com o governo do Presidente estadunidense Roosevelt, pela promulgação da “*Lend and Lease Act*”, no qual o governo passaria a fornecer equipamentos bélicos aos países aliados, que ao fim da guerra se comprometiam a devolvê-los ou adquiri-los (GICO, 1999; MARTINS; MARTINS; VASCONCELOS; SOUZA, 2008).

No Brasil, a operação de *leasing* foi legalizada através da promulgação da Lei n. 6.099/74, a qual dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil, cabendo ao Conselho Monetário Nacional (CMN) e ao Banco Central do Brasil (BACEN) a responsabilidade pela sua normatização, fiscalização e controle.

Em 1983 foi promulgada a Lei n° 7.132/83 que altera a Lei n° 6.099/74, trazendo como principais inovações a regulamentação do subarrendamento internacional, o *leasing* para pessoas físicas, a cessão de contratos às entidades do exterior e a alíquota de imposto de renda sobre as remessas.

Com o processo de convergência contábil às normas IFRS no Brasil, o tratamento contábil do *leasing*, apresentou mudanças substanciais trazidas por meio do Pronunciamento Técnico CPC 06 que trata sobre Operações de Arrendamento Mercantil estando em consonância com a norma internacional elaborada pelo IASB a IAS 17 – *Lease*.

De acordo com o CPC 06 o arrendamento mercantil “é um acordo pelo qual o arrendador transmite ao arrendatário em troca de um pagamento ou série de pagamentos o direito de usar um ativo por um período de tempo acordado”. Possuindo como objetivo estabelecer, para arrendatários e arrendadores, políticas contábeis e divulgações adequadas para aplicação, em relação aos arrendamentos mercantis.

A classificação de arrendamentos mercantis adotada no CPC 06 segue o mesmo princípio que a IAS 17, a qual considera a extensão em que os riscos e benefícios da propriedade de ativo arrendado permanecem no arrendador ou no arrendatário. Os riscos abrangem as possibilidades de perdas por capacidade ociosa, obsolescência tecnológica e variações no retorno em função de alterações econômicas. Os benefícios representam a expectativa de operações lucrativas durante a vida econômica do ativo e de ganhos procedidos de aumentos de valor ou do valor residual.

Portanto um arrendamento mercantil pode ser classificado de acordo com o CPC 06 (R1) como financeiro se ele transferir consideravelmente todos os riscos e benefícios essenciais à propriedade. Constituirá como operacional se não ocorrer consideravelmente à transferência de todos os riscos e benefícios essenciais à propriedade.

Tratando-se do arrendamento mercantil financeiro, que é o objeto de estudo desta pesquisa, com a introdução das normas internacionais de contabilidade e aprovação do Pronunciamento Técnico CPC 06, o tratamento do registro contábil destas operações teve substanciais alterações, as quais são tratadas no item a seguir.

2.2 Registro do Arrendamento Mercantil Financeiro

No Brasil as práticas contábeis de registro e evidenciação de arrendamento mercantil financeiro divergiam substancialmente das normas contábeis internacionais (PEREIRA; MARQUES, 2009). Sendo assim, as normas internacionais de contabilidade e o IASB buscam determinar parâmetros para a caracterização de um *leasing* financeiro, que muitas vezes está

formalmente registrado como *leasing* operacional. A correta caracterização desses dois tipos de arrendamento mercantil enseja o registro apropriado e permite uma melhor evidenciação dos fatos contábeis, contribuindo assim para o processo de evidenciação das demonstrações financeiras. (GRACILIANO et al., 2009).

Quando do início do prazo, o arrendamento mercantil financeiro deve-se reconhecê-lo em contas específicas, evidenciados como ativos e passivos nos balanços por quantias iguais ao valor justo da propriedade arrendada, ou se inferior, pelo valor presente dos pagamentos mínimos, cada um determinado no início do arrendamento mercantil. CPC 06 (R1).

O valor justo, de acordo com Barth (2006), é a única abordagem abrangente e consistente que melhora os relatórios financeiros. A OCPC 03 considera valor justo como sendo o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado, ou um passivo liquidado, entre partes independentes com conhecimento do negócio e interesse em realizá-lo, em uma transação em que não há favorecidos. Diferente do valor justo, o valor presente é a estimativa do valor corrente de um fluxo de caixa futuro, no curso normal das operações da entidade CPC 12. Desta forma, no que tange o valor presente dos arrendamentos mercantis financeiros, este deve ser feito a partir da taxa de juros implícita no contrato de arrendamento, se praticável, ou taxa incremental de financiamento do arrendatário, quando a primeira não for praticável (CPC 06 (R1), 2010).

Quanto ao seu registro, conforme o CPC 06 (R1) (2010, p. 12) “um arrendamento mercantil financeiro dá origem a uma despesa de depreciação (amortização) relativa a ativos depreciáveis (amortizáveis), assim como uma despesa financeira para cada período contábil”. Os registros efetuados decorrentes do arrendamento mercantil financeiro e *leasing* financeiro corroboram que as essências das transações estão prevalecendo sobre a forma, de acordo com o § 2º do Art. 1º da Resolução CFC nº 1.282/10: “Na aplicação dos Princípios de Contabilidade há situações concretas e a essência das transações deve prevalecer sobre seus aspectos formais”.

A importância do registro do arrendamento mercantil financeiro no ativo da entidade é imposta pelo próprio CPC 06 (R1), no qual afirma que se o arrendatário não registrar o arrendamento mercantil financeiro no balanço, o nível de obrigações de uma entidade e os recursos econômicos estarão registrados a menor, alterando os índices financeiros. (KRUGER; BORBA, 2011).

Neste sentido, o estudo de Klann et al. (2009) identificou uma variação no lucro e no Patrimônio Líquido do setor aéreo que utilizam contratos de *leasing* para aquisição de aeronaves. Assim, para os autores a Lei nº 11.638/07 provoca modificações (positivas ou negativas) no resultado e no Patrimônio Líquido das empresas, em virtude dos novos critérios de reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil.

2.3 Trabalhos Correlatos

Neste tópico é apresentado uma síntese de estudos relacionados à área de arrendamento mercantil financeiro que investigaram as informações divulgadas nas notas explicativas em consonância com as exigências das normas internacionais de contabilidade.

Autores	Objetivo	Resultados
Santos, Raimundi e Sousa (2007)	Descrever, analisar e comparar a evidenciação contábil quando aplicada as IFRS e as normas fiscais vigentes no Brasil sobre o arrendamento mercantil.	Os resultados indicam que a adoção das normas internacionais de contabilidade reflete, com maior fidedignidade, a situação patrimonial, econômica e financeira tanto para a empresa arrendatária quanto para a arrendadora.
Klann, Paton, Cunha e Filho (2009)	Descrever o impacto provocado no resultado e no valor do patrimônio líquido (PL) das empresas aéreas brasileiras,	Os resultados apontam que há variações, tanto no valor do lucro, como no valor do PL das empresas analisadas. De maneira

	registradas na Bovespa, decorrentes da contabilização das operações de arrendamento mercantil financeiro, mediante as alterações promovidas pela Lei nº 11.638/07.	geral a Lei nº 11.638/07 provocará modificações (positivas ou negativas) no resultado e no PL das empresas, decorrentes dos novos critérios de reconhecimento dos contratos de arrendamento mercantil.
Pereira e Marques (2009)	Analizar, no contexto do atual processo de convergência das normas contábeis brasileiras com as internacionais, a evidenciação das operações de arrendamento mercantil nos relatórios de uma companhia brasileira de capital aberto.	As demonstrações elaboradas de acordo com os princípios contábeis norte-americanos, nas quais as operações de arrendamento mercantil financeiro já constam no balanço, apresentaram maior nível de detalhamento em comparação com as demonstrações contábeis preparadas de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicados no Brasil.
Eisfeldt e Rampini (2009)	Estudar o papel do financiamento de leasing e empréstimos garantidos.	Apresentaram como benefício do leasing, que a recuperação de um ativo locado é mais fácil do que no encerramento de empréstimos garantidos.
Tonetto Filho e Fregonesi (2010)	Analizar a variação dos níveis de endividamento e liquidez das empresas do setor de alimentos processados em 2007 e analisaram o nível de divulgação dessas empresas sobre seus instrumentos financeiros, arrendamentos mercantis e provisões e contingências em 2008.	As empresas analisadas não cumprem 50% das divulgações requeridas pela lei, sendo o ponto mais crítico o CPC sobre arrendamentos mercantis, com apenas 25% das divulgações. O estudo mostrou que as empresas investigadas ainda estão longe do alinhamento às normas internacionais sobre instrumentos financeiros, arrendamento mercantil e provisões e contingências.
Lyon (2010)	Elaborar uma síntese dos princípios contábeis e comportamento do <i>leasing</i> em mercados imobiliários.	<i>Leasing</i> é um contrato realizado entre o locador e o locatário, onde a posse do ativo é desvinculada de sua propriedade, assim com o entendimento das normas contábeis em relação a ativos e passivos direciona para que o <i>leasing</i> seja registrado como um ativo em contra partida no passivo.
Krüger e Borba (2011)	Identificar se as empresas do novo mercado listadas na BM&FBovespa divulgaram características do arrendamento mercantil financeiro em notas explicativas de acordo com o CPC 06.	Identificaram 42 empresas com operação de arrendamento mercantil financeiro. Encontraram 1 empresa que evidenciou todos os itens do CPC, sendo que as demais ficaram aquém do esperado. Os autores identificaram que nas empresas analisadas, o CPC 06 não está sendo aplicado conforme as regras do mesmo.

Quadro 1 – Trabalhos correlatos – Arrendamento mercantil e *leasing*

Fonte: Elaborado pelos autores.

Encontrou-se uma adesão às normas internacionais de contabilidade em relação aos Princípios Fundamentais de Contabilidade aplicados no Brasil no que se refere às operações de arrendamento mercantil financeiro analisados em um estudo de caso, como já apresentando um nível de detalhamento quando comparadas.(PEREIRA; MARQUES, 2009).

Pode-se verificar no quadro 1 que as empresas ainda estão relutantes ou negligentes quanto à evidenciação dos seus arrendamentos mercantis financeiros conforme preconiza o CPC 06 (R1) (KRÜGER; BORBA, 2011; LYON, 2010; TONETTO FILHO; FREGONESI, 2010).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa se caracteriza como sendo descritiva, pois tem como função descrever a situação identificada nas empresas pesquisadas referente à divulgação do arrendamento

mercantil financeiro. Segundo Vergara (2000, p. 47), “a pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pode também expor correlações entre variáveis e definir sua natureza. Não tem compromisso de explicar os fenômenos que descreve, embora sirva de base para tal explicação”. Neste trabalho, os dados encontrados foram analisados conforme o grau de evidenciação do arrendamento mercantil financeiro pelas empresas.

No tocante à abordagem do problema, esta pesquisa é classificada como quantitativa já que terá tratamento estatístico o que o qualifica como quantitativo (RICHARDSON, 1999), uma vez que visa examinar se as empresas pertencentes ao segmento do Novo Mercado listadas na BM&FBovespa estão divulgando as operações de arrendamento mercantil financeiro em conformidade com o CPC 06. Ou seja, consiste em analisar e descrever as informações encontradas nas Notas Explicativas das referidas empresas, sobre arrendamento mercantil financeiro (MARTINS; THEÓPHILO, 2009).

Quanto ao procedimento utilizado, o mesmo é feito por meio de levantamento de dados, uma vez que todas as informações foram extraídas das notas explicativas apresentadas pelas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa, disponíveis no sítio da bolsa de valores.

3.1 População e Amostra

A população é composta por 251 empresas listadas no Novo Mercado BM&FBovespa, sendo 125 empresas listadas no ano de 2010 e 126 empresas listadas no ano de 2011, divididas em 9 segmentos. Cabe destacar que são 129 empresas que compõem o Novo Mercado da BM&FBovespa, porém, destas não foram analisadas duas empresas por possuírem normas específicas do seu setor (BM&FBovespa S.A. e Banco do Brasil S.A.), ainda uma empresa foi inclusa no Novo Mercado apenas em 2012 (Vigor Alimentos S.A.) e assim também não foi analisada e uma empresa foi inclusa no Novo Mercado em 2011 (Unicasa Indústria de Móveis S.A.) e, portanto, foi analisada apenas em relação à evidenciação de 2011.

Quanto à amostra da pesquisa, a mesma é composta pelas empresas listadas no Novo Mercado na data da pesquisa e apresentaram operações de arrendamento mercantil financeiro em suas notas explicativas. Não foi levada em consideração a republicação das notas explicativas posteriores a primeira semana de Julho de 2012, data em que se efetuou a coleta das notas explicativas, desta forma possíveis republicações após a coleta não estão contempladas na análise deste artigo.

Optou-se por analisar as empresas listadas no Novo Mercado, já que estas possuem práticas de governança corporativa diferenciadas das demais empresas com negociação na Bolsa de Valores. Conforme BMF&Bovespa “o Novo Mercado é um segmento de listagem destinado à negociação de ações emitidas por companhias que se comprometam, voluntariamente, com a adoção de práticas de governança corporativa adicionais em relação ao que é exigido pela legislação”.

3.2 Instrumento de Pesquisa e Coleta de Dados

Primeiramente para desenvolver o estudo realizou-se um levantamento das empresas listadas no Novo Mercado que tiveram operações com arrendamento mercantil financeiro ou leasing financeiro nos anos de 2010 e 2011, de forma a encontrar a amostra da pesquisa.

Verificado as empresas com operações descritas acima, analisou-se o setor de atuação de toda a população, e destas verificou-se quantas empresas de cada setor apresentaram nas suas notas explicativas operações com arrendamento mercantil financeiro ou *leasing* financeiro. Na sequência, analisaram-se as operações de arrendamento mercantil identificadas nas empresas, listando a categoria dos ativos arrendados e seus valores, identificando quais

ativos estão sendo arrendados.

A fim de atingir o objetivo do estudo (verificar se as empresas listadas na BM&FBovespa pertencentes ao Novo Mercado, que possuem operações de arrendamento mercantil financeiro nos anos de 2010 e 2011, divulgaram as características do arrendamento em Notas Explicativas em conformidade com o que preconiza o CPC 06), foi elaborado um “*check list*” de acordo com o item 31 do CPC 06 (R1) que trata da evidenciação do arrendamento mercantil financeiro por parte do arrendatário.

O Quadro 2 apresenta o *check list* utilizado na realização da pesquisa.

Item	Check List
1	Valor contábil líquido ao final do período para cada categoria de ativo.
2	Conciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período e o seu valor presente.
3	Total dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
4	Total do valor presente dos futuros pagamentos mínimos do arrendamento mercantil ao final do período, para cada um dos seguintes períodos: (i) até um ano; (ii) mais de um ano e até cinco anos; (iii) mais de cinco anos.
5	Pagamentos contingentes reconhecidos como despesa durante o período.
6	Valor, no final do período, referente ao total dos futuros pagamentos mínimos de subarrendamento mercantil que se espera sejam recebidos nos subarrendamentos mercantis não canceláveis.
7	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a base pela qual é determinado o pagamento contingente a efetuar.
8	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo a existência e condições de opções de renovação ou de compra e cláusulas de reajustamento.
9	Descrição geral dos acordos materiais de arrendamento mercantil do arrendatário incluindo as restrições impostas por acordos de arrendamento mercantil, tais como as relativas a dividendos e juros sobre o capital próprio, dívida adicional e posterior arrendamento mercantil.

Quadro 2 – *Check list* para verificação do CPC 06 (R1) – Arrendamento mercantil

Fonte: Elaborado a partir dos dados do CPC 06 (R1).

De acordo com o Quadro 2 serão analisados nove itens referentes ao arrendamento mercantil financeiro e *leasing* financeiro. Os itens serão julgados de duas formas. Quando a empresa apresenta o item evidenciado adequadamente será considerado que atendeu ao item. Caso a empresa não apresente o item em Nota Explicativa ou atenda o item apenas parcialmente, será considerado que não atendeu o item.

Conforme descrito acima, este estudo visa analisar somente as empresas arrendatárias bem como a divulgação dos arrendamentos mercantis financeiros por elas realizadas nos anos de 2011 e 2012. O resultado deste estudo será apresentado em percentual dos itens evidenciados adequadamente pelas empresas, bem como a evidenciação individual de cada empresa.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

A partir das 251 empresas que compunham a população da pesquisa, efetuou-se a análise de conteúdo das notas explicativas a fim de identificar quais empresas possuíam arrendamento mercantil financeiro nos anos de 2010 e/ou 2011. A amostra obtida é composta por um total de 109 empresas, sendo 48 empresas de 2010 e 61 de 2011. Cabe lembrar que as empresas BM&FBovespa S.A. e o Banco do Brasil S.A. não foram analisados por possuírem normas específicas do setor em que atuam e, assim, não compuseram a amostra. A empresa

Vigor Alimentos S.A. não foi analisada por ter sido inclusa no Novo Mercado da BM&FBovespa apenas em 2012 e a empresa Unicasa Indústria de Móveis S.A. foi analisada apenas com relação à divulgação de 2011 por ter sido inclusa no Novo Mercado apenas naquele ano.

As empresas que compõem o segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa nos anos de 2010 e 2011 estão segregadas em nove setores. Na Tabela 1 são listados em dois painéis (“A” referente a 2010 e o “B” referente a 2011) os setores em ordem alfabética crescente; o total de empresas listadas no Novo Mercado pertencentes a cada setor com sua respectiva representatividade em relação ao total de empresas listadas no Novo Mercado; e o total de empresas por setor que compõem a amostra e sua representatividade em relação ao total da amostra.

Tabela 1 – População e amostra por setor

Painel A – 2010

Setor	População	% População	Amostra	% da Amostra
Bens Industriais	10	8,00%	4	8,33%
Construção e Transporte	32	25,60%	15	31,25%
Consumo Cíclico	18	14,40%	7	14,58%
Consumo Não Cíclico	22	17,60%	11	22,92%
Financeiro e Outros	17	13,60%	5	10,42%
Materiais Básicos	8	6,40%	2	4,17%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	4	3,20%	0	0,00%
Tecnologia da Informação	4	3,20%	2	4,17%
Telecomunicações	1	0,80%	0	0,00%
Utilidade Pública	9	7,20%	2	4,17%
Total	125	100,00%	48	100,00%

Painel B – 2011

Setor	População	% População	Amostra	% da Amostra
Bens Industriais	10	7,94%	5	8,20%
Construção e Transporte	32	25,40%	15	24,59%
Consumo Cíclico	19	15,08%	13	21,31%
Consumo Não Cíclico	22	17,46%	12	19,67%
Financeiro e Outros	17	13,49%	8	13,11%
Materiais Básicos	8	6,35%	2	3,28%
Petróleo, Gás e Biocombustíveis	4	3,17%	0	0,00%
Tecnologia da Informação	4	3,17%	4	6,56%
Telecomunicações	1	0,79%	0	0,00%
Utilidade Pública	9	7,14%	2	3,28%
Total	126	100,00%	61	100,00%
Total	251	100%	109	200,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Com base na Tabela 1, verifica-se que o setor com maior predominância no segmento do Novo Mercado, tanto em 2010 como em 2011 é o da Construção e Transporte com 32 empresas, representando 25,40% do total do segmento. O segundo setor com maior representatividade é o de Consumo Não Cíclico, com 22 empresas, seguido pelo setor de Consumo Cíclico, com 19 empresas em 2011 e 18 em 2010 e Financeiro e Outros 17 empresas.

Com relação à amostra, não diferente da população, o setor que apresentou maior quantidade de empresas com arrendamento mercantil financeiro foi o setor de Construção e Transporte (24,59% em 2011 e 31,25% em 2010), seguido dos setores de Consumo Cíclico, Consumo Não Cíclico e Financeiro e Outros. Os setores de Telecomunicações e Petróleo, Gás e Biocombustíveis não possuíam *leasing* financeiro tanto em 2010 quanto em 2011.

Verificou-se também, dentre a população, as empresas que possuíam arrendamentos

mercantis operacionais a fim de comparar com os arrendamentos mercantis financeiros. Os dados podem ser vistos na Tabela 2.

Tabela 2 – Arrendamentos

Arrendamento Mercantil	Financeiro		Operacional	
	População	%	População	%
Apresentou	109	43,43%	77	30,68%
Não Apresentou	142	56,57%	174	69,32%
Total	251	100,00%	251	100,00%

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme a Tabela 2, 109 empresas da população apresentaram arrendamento mercantil financeiro e 77 arrendamento mercantil operacional, representando 43,43% e 30,68% da população total respectivamente. Percebe-se assim, uma predominância de *leasing* financeiros nas empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa se comparado aos *leasing* operacionais. Ademais, percebe-se uma substancial quantidade de empresas que financiam seus ativos fixos por meio de arrendamentos mercantis financeiros.

Em atendimento ao CPC 06 (R1), as 109 empresas evidenciaram classes de ativos arrendados por meio de *leasing* financeiro, elaborou-se o Quadro 3 a fim de apresentar quais têm sido as principais classes de ativos que as entidades têm arrendado. Para melhor análise foram agrupadas as classes semelhantes e aquelas que se apresentaram poucas vezes foram agrupadas em Outras.

Classe de Ativo	Quantidade	
	2010	2011
Veículos	11	19
Máquinas e Equipamentos	12	17
Equipamentos de Informática	9	9
Imóveis	1	6
Instalações	3	4
Softwares	4	3
Aeronaves	3	3
Móveis e Utensílios	3	3
Vagões e Locomotivas	2	2
Outros	5	9

Quadro 3 – Classes de ativos arrendados

Fonte: Dados da pesquisa.

Percebe-se que, conforme o Quadro 3, as principais classes de ativos arrendados por meios de *leasing* financeiro, tanto em 2010 como em 2011 são “Veículos”, “Máquinas e Equipamentos” e “Equipamentos de Informática”. Ainda, com base no Quadro 3, é perceptível um considerável aumento nos arrendamentos de veículos em aproximadamente 73%, em Máquinas e Equipamentos de aproximadamente 42% e, ainda mais significativo, em Imóveis, que incluem terrenos e edifícios, com um aumento de 600%.

Com relação ao nível de evidenciação de arrendamento mercantil financeiro pelas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa nos anos de 2010 e 2011, conforme apresentado na metodologia, foram analisados, ao todo, nove itens. A análise compreendeu apenas a evidenciação por parte das empresas arrendatárias, sendo que para cada item atendido pela empresa atribuiu-se o número 1 e, no caso do não atendimento ou atendimento parcial do item atribuiu-se zero perfazendo assim, o nível de evidenciação da empresa. A estatística descritiva com relação ao nível de evidenciação das empresas nos anos de 2010 e 2011 é apresentada na Tabela 3.

Tabela 3 – Estatística descritiva do nível de evidenciação

Estatística Descritiva do Nível de Evidenciação (%)	2011	2010
Quantidade de observações	61	48
Média	20,58	21,53
Mediana	11,11	11,11
Moda	0,00	0,00
Desvio	26,75	26,47
Mínimo	0,00	0,00
Máximo	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Como pode ser observado na Tabela 3, o nível médio e evidenciação da amostra analisada apresentou sensível redução de 2010 para 2011, corroborando com esta involução do nível de evidenciação há o aumento do desvio padrão, indicando uma maior dispersão nos índices encontrados, isto é, mais casos se distanciando da média.

Comparando estes resultados com os obtidos Krüger e Borba (2011), percebe-se que o nível de evidenciação apresentou uma evolução de 2009 para 2011, passando de 11,6% naquele ano para 20,58% neste. Porém, ainda que da ocorrência do aumento do nível de evidenciação, este ainda encontra-se aquém daquele considerado adequado, como já observado por Tonetto Filho e Fregonesi (2010).

Um fato que se apresenta como preocupante apresentado pela moda é o de a maioria das empresas que possuem arrendamento mercantil financeiro não evidenciarem nenhum item exigido pelo do CPC 06 (R1), tanto em 2010 quanto em 2011. Em contrapartida, a análise permitiu identificar que ao menos uma empresa evidenciou a totalidade dos requisitos do CPC 06 (R1).

Ainda com relação ao nível de evidenciação, um motivo que pode ter contribuído para sua redução de 2010 para 2011 é o aumento de empresas com *leasing* financeiro, haja vista que em 2010 houve 48 observações e em 2011 61, ou seja, ou aumento de aproximadamente 27%. A fim de verificar se de fato a redução do nível de evidenciação se deu em virtude das empresas que adquiriram *leasing* financeiro em 2011, efetuou-se uma análise das empresas excluindo-se da amostra aquelas que obtiveram arrendamento mercantil financeiro apenas em 2011. A estatística descritiva quanto a esta segunda análise pode ser vista na Tabela 4.

Tabela 4 – Estatística descritiva do nível de evidenciação

Estatística Descritiva do Nível de Evidenciação (%)	2011	2010
Quantidade de observações	44	48
Média	26,01	21,53
Mediana	11,11	11,11
Moda	0,00	0,00
Desvio	28,45	26,47
Mínimo	0,00	0,00
Máximo	100,00	100,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Como pode ser visto na Tabela 4 excluindo-se as empresas que contrataram arrendamento mercantil financeiro no ano de 2011, o nível de evidenciação apresentou um aumento de 2010 para 2011, porém, houve o aumento do desvio padrão, indicando ainda uma maior dispersão nos índices encontrados, isto é, mais casos se distanciando da média, isso pode ser melhor compreendido ao perceber-se que houve o aumento da média de evidenciação porém a mediana manteve-se igual em 2011 com relação a 2010.

Este fato pode indicar então que as empresas, ao contratarem um arrendamento mercantil financeiro tendem a apresentar um baixo nível de evidenciação em seu primeiro ano, porém há uma tendência de aumento no nível de evidenciação quando da “maturidade”

deste arrendamento.

Visto que, conforme a Tabela 3 a maioria das empresas, em média, evidenciaram apenas cerca de 20% dos itens exigidos pelo CPC 06 (R1), torna-se oportuno verificar quais itens foram mais evidenciados bem como aquelas informações que não foram divulgadas pelas maiorias das empresas. Os índices de evidenciação por item analisado, tanto de 2010 assim como de 2011 estão apresentados na Tabela 5.

Tabela 5 – Índice de evidenciação por item

Itens analisados	Índice de evidenciação – %		
	2010	2011	Média
1	33,33	31,15	32,24
2	29,17	27,87	28,52
3	33,33	37,70	35,52
4	43,75	37,70	40,73
5	12,50	9,84	11,17
6	12,50	9,84	11,17
7	12,50	9,84	11,17
8	12,50	16,39	14,45
9	4,17	4,92	4,54

Fonte: Dados da pesquisa.

Vê-se, com base na Tabela 5, que os itens mais evidenciados pelas empresas são, em ordem decrescente, os itens 4, 3, 1 e 2, os quais são evidenciados por 40,73%, 35,52%, 32,24% e 28,52% das empresas respectivamente. Em contraponto, os itens com menor índice de evidenciação são os do item 9, evidenciado, em média, por 4,54% das empresas, seguido dos itens 5, 6, 7 e 8 com evidenciação média de 11,17%.

Com relação aos itens 7, 8 e 9 do *check list*, um provável motivo de seus baixo índices de evidenciação pode estar relacionado à questão da relevância trazida pelo CPC 06 (R1), já que o texto é apresentado como a descrição geral de acordos materiais, assim, a subjetividade quanto à relevância de uma informação pode ter contribuído quando da opção pela evidenciação ou não destes itens. Já em relação aos itens 5 e 6 do *check list*, seus baixos níveis de evidenciação podem estar atrelados ao fato de não terem havido pagamentos contingentes e/ou subarrendamentos nas empresas que compõem a amostra e, por tal motivo não evidenciaram tais itens.

Cabe destacar, entretanto, que a metodologia adotada em relação à determinação se a empresa cumpriu ou não com os requisitos do CPC foi a de que, mesmo a empresa não tendo efetuado pagamentos contingentes nem apresentado futuros pagamentos de subarrendamento, bem como inexistir acordos relevantes de arrendamento mercantil sob diversos aspectos (conforme itens 7, 8 e 9 do *check list*) a empresa deve expressar a inexistência destes fatos em suas notas explicativas.

Ainda, em relação às informações da Tabela 5 houve uma redução nos níveis de evidenciação dos itens 1, 2, 4, 5, 6 e 7. Havendo aumento de evidenciação apenas dos itens 3, 8 e 9. Como percebido na Tabela 4, a redução dos níveis de evidenciação pode estar relacionada à obtenção de *leasing* financeiro pelas empresas em 2011 e, quando de sua primeira evidenciação a despeito do arrendamento mercantil financeiro, o fez em um nível baixo. Apresenta-se na Tabela 6 o nível de evidenciação por item analisado nos anos de 2010 e 2011, excluindo-se da amostra aquelas empresas que apresentaram *leasing* financeiro apenas em 2011.

Tabela 6 – Índice de evidenciação por item

Itens analisados	Índice de evidenciação - %		
	2010	2011	Média
1	33,33	40,91	37,12
2	29,17	34,09	31,63
3	33,33	43,18	38,26
4	43,75	47,73	45,74
5	12,50	13,64	13,07
6	12,50	13,64	13,07
7	12,50	13,64	13,07
8	12,50	20,45	16,48
9	4,17	6,82	5,49

Fonte: Dados da pesquisa.

Como pode ser visto na Tabela 6, excluindo as empresas que passaram a ter arrendamento mercantil financeiro apenas no ano de 2011, percebe-se uma evolução da evidenciação em todos os itens analisados. As empresas que obtém *leasing* financeiro tendem a apresentar um baixo nível de evidenciação em seu primeiro ano. Há uma tendência de as empresas, a partir do segundo ano com arrendamento mercantil financeiro, apresentarem evolução no seu nível de evidenciação.

Com relação ao nível de evidenciação por setor da BM&FBovespa, na Tabela 7, é apresentada a estatística descritiva para os anos de 2010 e 2011.

Tabela 7 – Estatística descritiva do nível de evidenciação por setor da BM&FBOVESPA

Setor	Quantidade Observações	Estatística Descritiva - %					
		Média	Mediana	Moda	Desvio Padrão	Máximo	Mínimo
Bens Industriais	9	11,11	11,11	0,00	13,61	33,33	0,00
Construção e Transporte	30	25,19	11,11	0,00	31,55	100,00	0,00
Consumo Cíclico	20	31,11	22,22	0,00	31,76	88,89	0,00
Consumo Não Cíclico	23	23,67	11,11	11,11	24,91	88,89	0,00
Financeiro e Outros	13	10,26	0,00	0,00	13,19	33,33	0,00
Materiais Básicos	4	11,11	11,11	22,22	12,83	22,22	0,00
Tecnologia da Informação	6	14,81	0,00	0,00	22,95	44,44	0,00
Utilidade Pública	4	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Dados da pesquisa.

Conforme a Tabela 7, o setor com a maior média de evidenciação é o setor de Consumo Cíclico, com média igual a 31,11% no período analisado. Percebe-se ainda que em todos os setores houve empresas que não divulgaram adequadamente nenhum item do CPC (R1). Um fato que desperta a atenção diz respeito ao setor de Utilidade Pública, no qual nenhuma empresa evidenciou os itens de divulgação exigidos pelo CPC (R1).

Ainda, com base na Tabela 7, os setores que apresentaram as empresas com os maiores níveis de evidenciação de arrendamento mercantil financeiro foram o setor de Construção e Transporte, com empresas evidenciando a totalidade dos itens do CPC no período analisado. Segue-se os setores de Consumo Cíclico e Consumo Não Cíclico, com nível de evidenciação igual a 88,89%.

Os setores que apresentaram os menores índices de evidenciação além do de Utilidade Pública foram os de Materiais Básicos, Bens Industriais e o setor de Financeiro e Outros. Percebe-se ainda, que em todos os setores há a predominância do baixo nível de evidenciação, indicado pelos baixos valores da Mediana e da Moda.

Observa-se, a partir das tabelas apresentadas, que o nível de evidenciação das

empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa nos anos de 2010 e 2011 é relativamente baixo, com uma média de evidenciação de 21,53% em 2010 e de 20,58% em 2011, sendo que a metade das empresas tem evidenciado apenas 11,11% dos itens exigidos pelo CPC 06 (R1), ademais, conforme a Tabela 6, nenhum item do *check list* foi evidenciado pela totalidade das empresas no período analisado.

Verifica-se, portanto, que apesar das empresas analisadas integrarem o segmento do Novo Mercado, em geral elas não tem atendido ao preconizado no CPC 06 (R1) e, portanto, há a necessidade de melhor adequação pelas empresas às normas no que concerne a evidenciação contábil dos arrendamentos mercantis financeiros.

5 CONCLUSÃO

O atual tratamento contábil do arrendamento mercantil financeiro é um procedimento relativamente novo na contabilidade brasileira, tendo sido incorporado às práticas contábeis, como tal, em 2007 e revisado em 2010. Isso gera substanciais mudanças nas demonstrações contábeis (KLANN et al., 2009).

Este estudo apresentou como objetivo geral de investigação mensurar o nível de evidenciação das informações relativas ao arrendamento mercantil financeiro exigidas pelo CPC 06 (R1) das empresas listadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBovespa, tendo como população as empresas listadas no citado segmento nos anos de 2010 e 2011.

Para a consecução do objetivo geral, inicialmente elaborou-se um conjunto específico de itens para verificar o atendimento do CPC 06 (R1) e, em seguida, pesquisa documental nas notas explicativas das empresas listadas na BM&FBovespa nos anos de 2010 e 2011. Após a análise estatística dos dados, os principais achados são apresentados na sequencia.

Cerca de 43% das empresas listadas no segmento do novo mercado da BM&FBovespa possuíam leasing financeiro no período que abrangeu a análise do presente estudo e cerca de 31% apresentaram arrendamento mercantil operacional.

Os principais ativos adquiridos pelas empresas por meio de arrendamento mercantil financeiro são Veículos, Máquinas e Equipamentos e Equipamentos de Informática. Com relação às classes de ativos arrendadas, é perceptível um considerável aumento nos arrendamentos de Veículos, Máquinas e Equipamentos e, em Imóveis, os quais tiveram um aumento de 73%, 42% e 600% respectivamente.

No que tange os níveis de evidenciação, percebe-se que são substancialmente baixos já que os índices médios apresentados nos anos de 2010 e 2011 são, respectivamente, 21,53% e 20,58%. A maioria das empresas não evidencia um dos itens sequer listados no CPC 06 (R1) e a metade das empresas evidenciam apenas 11,11% das informações mínimas requeridas pelo citado pronunciamento técnico. Estes resultados não se diferem os achados de Tonetto Filho e Fregonesi (2010) e Krüger e Borba (2011), mesmo tendo a obrigatoriedade de adoção das novas normas contábeis pelas empresas no exercício de 2010.

As empresas que obtiveram *leasing* financeiro apenas em 2011 apresentaram baixos níveis de evidenciação e as empresas que possuíam as referidas operações nos dois anos analisados, em geral, apresentaram uma evolução em seus índices de evidenciação, sendo 21,53% em 2010 e 26,01% em 2011.

Em relação aos itens de verificação analisados nas empresas que compunham a amostra da pesquisa, observa-se que nenhum dos nove itens foi evidenciado adequadamente por todas as empresas, situação não diferente daquela identificada por Krüger e Borda (2011). O item com maior índice de evidenciação, ainda que baixo, foi o item 4. O item com menor índice de evidenciação foi o item 9 do *check list*.

O setor com maior evidenciação contábil em relação ao arrendamento mercantil financeiro foi o setor de Construção e Transporte, onde se identificou uma empresa com evidenciação plena do CPC 06 (R1). Em contraponto, as empresas do setor de Utilidade

Pública não evidenciaram nenhuma informação requerida pelo pronunciamento técnico.

Conclui-se, portanto, com este estudo, que o nível de evidenciação contábil do arrendamento mercantil financeiro continua sendo significativamente baixo, como identificado por Tonetto Filho e Fregonesi (2010) e Krüger e Borba (2011) em pesquisas anteriores, indicando uma negligência por parte das empresas, em atenderem ao que preconiza o CPC 06 (R1).

Para futuros trabalhos, sugere-se estudar os anos posteriores a 2011 a fim de verificar se o nível de evidenciação das empresas, com relação ao arrendamento mercantil financeiro, se mostrará superior aos da presente pesquisa. Sugere-se ainda, que a pesquisa seja aplicada as demais empresas listadas na BM&FBovespa que não sejam as listadas no segmento do Novo Mercado, a fim de ter se obter uma visão mais macro do nível de evidenciação de *leasing*s financeiros.

REFERÊNCIAS

- BARTH, M. Including estimates of the future in today's financial statements. **Accounting Horizons**, v. 20, n. 3, p. 271-285, 2006.
- BMF&BOVESPA. **Empresas listadas**. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br>>. Acesso em: 05 de jul. de 2012.
- BRASIL. **Lei n. 11.638**, de 28 de dezembro de 2007. Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11638.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- BRASIL. **Lei n. 6.099**, de 12 de setembro de 1974. Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6099.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- BRASIL. **Lei n. 7.132**, de 26 de outubro de 1983. Altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, que "dispõe sobre o tratamento tributário de arrendamento mercantil, e dá outras providências" e o Decreto-lei nº 1.811, de 27 de outubro de 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7132.htm>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM n. 554**, de 12 de novembro de 2008. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata de Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <<http://www.cvm.gov.br/asp/cvmwww/Atos/Atos/deli/deli554.doc>>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Deliberação CVM n. 645**, de 02 de dezembro de 2010. Aprova o Pronunciamento Técnico CPC 06(R1) do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, que trata das operações de arrendamento mercantil. Disponível em: <<http://www.cnb.org.br/CNBV/deliberacoes/dlb645-2010.htm>>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS. **Pronunciamento técnico CPC 06 (R1) – operações de arrendamento mercantil**. Disponível em: <http://www.cpc.org.br/pdf/CPC06_R1.pdf>. Acesso em: 09 jul. 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.141**, de 21 de novembro de 2008. Aprova a NBC T 10.2 – Operações de arrendamento mercantil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001141>. Acesso em: 05 jul. 2012.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Resolução CFC n. 1.304**, de 02 de

dezembro de 2010. Aprova a NBC TG 06 – Operações de Arrendamento Mercantil. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001304>. Acesso em: 05 jul. 2012.

EISFELDT, A. L.; RAMPINI, A. A. Leasing, ability to repossess, and debt capacity. **The Review of Financial Studies**, v. 22, n. 4, abr. 2009.

GICO JUNIOR, I. T. Elementos do contrato de arrendamento mercantil (*leasing*) e a propriedade do arrendatário. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 41, maio 2000.

GRACILIANO, E. A.; SANTANA, E. C.; NUNES, A. P.; SZUSTER, N. Contabilização do leasing em empresas arrendadoras: divergências na legislação brasileira. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 16., 2009, Fortaleza. **Anais...** Fortaleza: ABCustos, 2009.

INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARD BOARD. **IAS – International Accounting Standard 17 – Leases.** Disponível em: <<http://www.iasb.org/NR/rdonlyres/B8ABE9AA-8F5B-4301-866E-ED2D423504E7/0/ias17sum.pdf>>. Acesso em: 5 jul. 2012.

JENSEN, M. C.; SMITH Jr., C. W. The theory of corporate finance: a historical overview. **The modern theory of corporate finance**. New York: McGraw-Hill, p. 2-20, 1984.

KLANN, R. C.; PATON, C.; CUNHA, J. V. A.; TOLEDO FILHO, J. R. Impacto da contabilização do arrendamento mercantil financeiro segundo a Lei 11.638/07 nas demonstrações contábeis das empresas aéreas brasileiras. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, v. 8, n. 24, p. 81-96, ago./nov. 2009.

KRÜGER, L. M.; BORBA, J. A. Evidenciação do arrendamento mercantil financeiro nas empresas listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA. In.: SEMEAD, 13., 2010, São Paulo. **Anais...** São Paulo: FEA/USP, 2010.

LYON, J. Accounting for leases: telling it how it is. **Journal of Property Investment & Finance**, v. 28, n. 5, p. 328-332, 2010.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

MARTINS, O. S.; VASCONCELOS, A. F. de; SOUZA, M. V. de. O tratamento contábil do arrendamento mercantil nas demonstrações financeiras: o jogo de interesses versus a busca pela transparência dessas demonstrações. **Qualit@ Revista Eletrônica**, v. 7, n. 1, 2008. Disponível em: <<http://revista.uepb.edu.br/index.php/qualitas/article/view/158>>. Acesso em: 05 jul. 2012.

PEREIRA, R. G.; MARQUES, J. A. V. da C. Comentários sobre a evidenciação das operações de arrendamento mercantil no contexto da convergência com as práticas contábeis internacionais: o caso da Petróleo Brasileiro S/A. **Revista Pensar Contábil**, v. 11, n. 43, jan./mar. 2009.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3. ed. São Paulo : Atlas, 1999.

SANTOS, N. de A.; RAIMUNDINI, S. L.; SOUSA, C. A. B. de. Evidenciação contábil: análise comparativa da aplicação das normas internacionais de contabilidade e das normas vigentes no Brasil em operações de arrendamento mercantil financeiro. **Enfoque: Reflexão Contábil**, v. 26, n. 2, p. 72-87, maio/ago. 2007.

SOUZA, M. S. de.; FAMÁ, R. Leasing como instrumento de desenvolvimento econômico. **Cadernos de Pesquisa em Administração**, v. 1, n. 4, p. 62-76, 1º sem. 1997.

TONETTO FILHO, V.; FREGONESI, M. S. F. do A. Análise da variação nos índices de

endividamento e liquidez e do nível de divulgação das empresas do setor de alimentos processados com a adoção das normas internacionais. In: CONGRESSO USP DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA, 10., 2010, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2010.